



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.658/2020

“Estabelece condições temporárias e especiais para a contratação de médicos, nos termos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, § 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, § 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014, a proceder à contratação temporária, por excepcional interesse público, de médicos, diante da pandemia do COVID – 19, observadas as seguintes condições especiais:

I – a contratação de que trata o **caput** está sujeita à jornada semanal 20h (vinte horas) ou 40h (quarenta horas);

II – a remuneração para o cumprimento da jornada estipulada no inciso I será respectivamente no valor mensal de R\$ 5.560,89(cinco mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) de R\$ 11.121, 87 (onze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);

III – a contratação terá, exatamente, a duração do estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto Municipal nº 2.246/2020 e os Decretos posteriores, observados os seguintes critérios:

a) os contratados, nos termos da presente Lei, somente poderão desempenhar suas atividades médicas para o enfrentamento da situação de emergência declarada diante da pandemia do COVID-19;

b) os contratos serão extintos, automaticamente, após a revogação do Decreto Municipal nº 2.246/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública diante da pandemia do COVID-19;

c) em caso de comprovada necessidade, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, poderão ser mantidos os contratos previstos na presente Lei, após a revogação do decreto de que trata o **caput** deste inciso, pelo prazo estritamente necessário ao desenvolvimento de atividades de enfrentamento às consequências da pandemia do COVID-19, desde que, em qualquer caso, não seja ultrapassado o prazo máximo previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.493/2014.

Art. 2º Não se aplica, ao pessoal contratado nos termos da presente Lei, o disposto nos arts. 3º e 5º, III, da Lei Municipal nº 1.493/2014.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Aplicam-se, às contratações disciplinadas na presente Lei, as demais normas previstas na Lei Municipal nº 1.493/2014, que não forem conflitantes.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à realização das contratações previstas na presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.05.02.10.301.0004.2.072-31.90.04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de Abril de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 08 de Abril de 2020.


DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete